

**COMUNICADO NUGEPNAC**  
**MÉRITO JULGADO DE TEMA REPETITIVO**

Macapá/AP, 28 de junho de 2022

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juízes,  
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que na seção do dia **22/06/2022** houve o **juízo do mérito** dos Recursos Especiais nº 1.905.573/MT e 1.947.011/PR, referentes ao **TEMA 1145 do STJ**.

Tal tema tinha como questão: *“Definir a possibilidade de deferimento de pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerce atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo.”*

No julgamento, a foi firmada a seguinte **TESE**:

***“Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos, é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.”***

Para maiores informações, é possível realizar consulta no Portal do STJ, no seguinte link: [https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

Respeitosamente,

Equipe NUGEPNAC